

Processo SEI 0010318/2026

Cuida-se de licitação objetivando à aquisição de equipamentos de segurança institucional destinados à Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, conforme o Estudo Técnico Preliminar (5315332), o Termo de Referência (5439664) e o Edital (5452985).

De início, cumpre salientar que o CGGC assim emitiu o Termo de Análise Prévia (5335190):

(...)

Trata-se de solicitação da SESI para aquisição de equipamentos de segurança institucional, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios.

A demanda está registrada no **PCA 2026** sob o código SESI_007, com valor autorizado de R\$ 191.600,00 (DFD 4404088 e Autorização 4675417).

Conforme a **Análise de Conformidade SEMA** (5321719), constam dos autos os principais artefatos e registros necessários ao prosseguimento: ETP atualizado (5315332), TR atualizado (5315335), mapas de riscos (5157987) e registros de indicação de gestores/fiscais (Formulário 5057516), além das análises de pesquisa de preços conduzidas pelo NUPEC (5253303 e 5295513), nos termos da Portaria GPR 1583/2024.

(...)

A demanda consta do Plano de Contratações Anual de 2026, sob o código SESI_007, com valor autorizado de R\$ 191.600,00, conforme DFD 4404088 e Autorização 4675417.

Segundo a unidade demandante (5315332), a contratação justifica-se pela necessidade de recompor, padronizar e modernizar os equipamentos utilizados pela Coordenadoria de Policiamento Judicial, considerando a necessidade de adequação e complementação dos

recursos atualmente disponíveis. A aquisição busca assegurar comunicação eficiente entre as equipes, disponibilizar instrumentos adequados de contenção e de menor potencial ofensivo e fortalecer a capacidade de resposta às ocorrências, contribuindo para a segurança de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados nas instalações do TJDFT.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, **por meio de sua Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL, é responsável pela segurança institucional de suas instalações**, pela proteção da integridade física de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, e pela manutenção da ordem no âmbito das atividades judiciais.

Para o cumprimento de sua missão, a COPOL conta atualmente com um efetivo de 337 policiais em 32 edificações/unidades do TJDFT no Distrito Federal, operando em regimes de turnos e sob protocolos de segurança institucional que exigem **o emprego de meios de comunicação eficazes e instrumentos de contenção de menor potencial ofensivo**.

(...)

A definição dos quantitativos considerou o efetivo atual de 337 policiais judiciais distribuídos em 32 unidades do TJDFT, o dimensionamento da força de trabalho por turno, a necessidade de manutenção de equipamentos de reserva técnica para substituição imediata em caso de falha ou manutenção corretiva, bem como o histórico de utilização dos materiais.

Para os rádios portáteis e respectivos acessórios, considerou-se a necessidade de recomposição do parque operacional e manutenção da disponibilidade mínima dos meios de comunicação utilizados pelas equipes de serviço.

Para os sprays de pimenta, a estimativa observou o consumo histórico da unidade, a substituição de produtos próximos ao vencimento e a constituição de estoque de segurança compatível com o período estimado de utilização de 24 meses.

A situação identificada gera risco operacional direto, pois:

- A insuficiência ou avaria de rádios e fones de ouvido compromete a comunicação em tempo real entre equipes, elemento essencial à coordenação de ocorrências e à garantia de resposta rápida e eficaz;
- O vencimento ou ausência de sprays de pimenta reduz a capacidade de emprego de meios de menor potencial ofensivo, podendo forçar a escalada desnecessária de força em situações de conflito;
- A insuficiência de algemas e bastões compromete a capacidade de contenção segura e proporcional de indivíduos que representem risco à ordem pública no ambiente judicial.

Quanto à análise dos riscos, a unidade solicitante juntou o mapa (5157987), com os riscos que considera impactar a contratação e os controles respectivos. Ato contínuo, a AGCON realizou a análise do mapa (5238523) e de forma complementar, o NULIC anexou o mapa dos riscos especificamente relacionados à fase de seleção de fornecedores (5251322).

De acordo com as manifestações dos integrantes administrativos NULIC

(5251335, 5290933 e 5320621) e NUPEC (5253303 e 5295513), bem como ponderações complementares da SEMA (5269820), foi realizada análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar — ETP 5230770, do Termo de Referência — TR 5230832 e dos demais documentos juntados aos autos, tendo sido apontada a necessidade de aprimoramento da instrução em aspectos relacionados à memória de cálculo, estimativa do valor da contratação, especificação técnica, critérios de sustentabilidade, amostras e à compatibilização entre ETP e TR. Juntadas as versões atualizadas (ETP 5315332 e TR 5315335), a unidade trouxe esclarecimentos quanto aos apontamentos (5280581 e 5316377), dando-se prosseguimento à contratação.

5251335:

(...)

5. No item 5, Estimativa das Quantidades, os sete itens estão listados com suas respectivas quantidades, unidades e referência ao documento de suporte (doc SEI 5093320). As quantidades são coerentes com o diagnóstico de déficit apresentado. Observa-se que **o campo memória de cálculo ausente no corpo do ETP**. A tabela contém a coluna "Memória de cálculo / Justificativa", mas esta se encontra em branco para todos os itens. **A Lei 14.133/2021 (art. 18, §1º, IV) exige que a estimativa das quantidades seja acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que a suportam. Além disso, para itens de consumo com validade (sprays e espargidores CS), não há indicação do horizonte temporal de consumo previsto (ex.: quantidade para 12/24 meses). Sugere-se a inclusão de ao menos o resumo da memória de cálculo no corpo do ETP.**

6. No item 6, Estimativa do Valor da Contratação, o valor total declarado (R\$ 170.793,90) apresenta **divergência. Em relação ao item "Bastões Antidistúrbio" o valor total apresenta diferença de centavos (R\$ 0,20). Recomenda-se a correção. Além disso não há indicação da fonte orçamentária ou da ação orçamentária que suportará a despesa. Sugere-se a inclusão de tais informações.**

(...)

9. Ainda sobre a tabela do item 2.1 do TR, o item 6 (Bastões Antidistúrbios) está descrito apenas como "Bastões Antidistúrbios", **sem qualquer especificação técnica na tabela — diferentemente dos demais itens que têm descrição mínima**. O TR deverá incluir as especificações no edital. **Recomenda-se detalhar a descrição do referido item.**

(...)

4. No item 21 do TR, Sustentabilidade, existe a redação:

"Verificar se há necessidade de registro no Exército Brasileiro para os itens químicos (sprays/espargidores CS), conforme legislação de controle de produtos químicos de uso restrito — Decreto nº 3.665/2000 e normas do Exército Brasileiro]."gn

A redação está no modo condicional ("Verificar se há necessidade"). Para a fase de ETP, é aceitável como ponto de verificação, mas o **Termo de Referência deverá conter posição definitiva** sobre a classificação dos itens químicos perante o Decreto nº 3.665/2000 (R-105) e as eventuais exigências de Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro. **Recomenda-se essa verificação e conclusão pela exigência ou**

não de tal registro.

15. Ainda sobre o item de sustentabilidade, o TR apresenta requisitos gerais e específicos por item (ex. **Descarte PNRS, RoHS + Logística reversa, Destinação adequada**), porém não especifica como serão comprovados pela licitante ou fiscalizados o atendimento a tais requisitos. **Recomenda-se adequação do TR de modo a deixar claro quais certificações e registros, e em qual momento, serão exigidos para cada item.**

(...)

17. Observa-se a exigência de amostra no item 27 do TR. **Assim, recomenda-se a inclusão no PA de modelos de recebimento e devolução de amostra, (...).**

5290933:

(...)

2. Ademais, foi estabelecido prazo de **60 dias corridos** para apresentação da amostra (Item 27 do TR), idêntico ao prazo de entrega definitiva dos materiais. Esse prazo tende a ser excessivo para a fase de julgamento, podendo prolongar significativamente o certame.

Sugere-se que a unidade avalie prazo mais compatível com a finalidade da amostra e com a disponibilidade dos produtos no mercado, preservando tempo suficiente para fornecedores que não mantenham estoque local, mas sem comprometer a eficiência do procedimento

3. Em manifestação anterior (Despacho Ponderações 5251335), foi sugerida a inclusão de modelos destinados à formalização do recebimento e da devolução das amostras. Contudo, tais documentos não foram inseridos no TR.

Sugere-se que a unidade avalie incluir o modelo de termo de recebimento e devolução da amostra, conforme sugerido, a fim de que sejam anexados à minuta editalícia.

5320621:

(...) informamos que as ponderações realizadas no Despacho Ponderações **NULIC** (5290933) foram atendidas pela unidade gestora no novo Termo de Referência (5315335).

Ainda, conforme o NUPEC (5253303 e 5295513), a pesquisa de preços realizada pela unidade demandante foi composta por preços públicos, cotação comercial e preços oriundos de sítios eletrônicos. Por se tratar de contratação com valor inferior a R\$ 500.000,00, restou o Núcleo dispensado da ampliação da pesquisa, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Assim, concluídas as análises dos preços, o valor de referência estimado para a licitação é de **R\$ 167.142,20**, conforme Mapa Condensado (5295487).

5253303:

(...)

Dando prosseguimento, a respeito da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi composta por dois preços públicos, uma cotação comercial e preços oriundos de sítios eletrônicos, elencados aos docs. 5219022, 5220762, 5227935, 5229048,

5229178, 5229353, 5229952, 5230118 e 5230232.

(...)

Ainda sobre a pesquisa de preços, verificou-se que não foi juntado comprovante de e-mails encaminhados a potenciais fornecedores, em obediência ao §6º, art. 5º da referida Portaria.

Em outro giro, tendo em vista que a contratação possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em obediência ao art. 14 da mencionada Portaria GPR 1583/2024, resta este NUPEC dispensado de ampliar a pesquisa de preços promovida pela unidade técnica.

A par de atender ao disposto no art. 15 da aludida Portaria, foi realizada análise dos preços, 5252870, na qual não foram encontrados valores excessivamente baixos e/ou elevados para o cálculo da média estimativa, tomando-se por base o coeficiente de variação de 25% (vinte e cinco por cento).

Do exame da referida planilha, 5252870, nota-se que:

- a) Apenas os itens 1, 3 e 4 possuem preços públicos;
- b) À exceção do item 3, que possui apenas dois preços válidos, todos os demais itens possuem ao menos três preços válidos.

(...)

Ante o exposto, seguem os autos com sugestão de encaminhamento ao NUCESI, com o fito de:

(...)

4) Nos termos do art. 7º da Portaria GPR 1583/2024, complementar/ampliar a pesquisa de preços para os **itens 2, 3, 5 e 6**, a fim de que, na medida do possível, todos os itens possuam preços públicos na sua composição e o mínimo de três preços válidos;

5) Caso se entenda pertinente, juntar aos autos o e-mail de encaminhamento da proposta comercial, 5229962, ou sua versão devidamente assinada;

6) Em não se atendendo o apontado no tópico (6) anterior, e não sendo possível a complementação da pesquisa de preços para o item 3, o qual consta com apenas dois preços válidos, sugere-se apresentar justificativa para o posterior encaminhamento dos autos para deliberação superior;

7) Juntar comprovante de e-mails encaminhados a potenciais fornecedores, em obediência ao §6º, art. 5º da Portaria GPR 1583/2024.

5295513:

(...)

Quanto à **pesquisa de preços**, a unidade apresentou e-mail de encaminhamento de proposta da empresa Dharma, 5279777, além de e-mail de solicitação de proposta a demais fornecedores, 5279819, em obediência ao §6º, art. 5º da Portaria GPR 1583/2024.

Foram juntados ainda novos preços públicos, conforme documento nomeado "Pesquisa Preços Públicos", 5280370, cujos valores

foram consolidados na "Planilha de Análise de Preços", 5280377, juntamente com os preços já analisados no Despacho NUPEC, 5253303.

(...)

Tendo em vista que a contratação possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em obediência ao art. 14 da Portaria GPR 1583/2024, resta este NUPEC dispensado de ampliar a pesquisa de preços promovida pela unidade técnica.

A par de atender ao disposto no art. 15 da aludida Portaria, foi realizada nova análise dos preços, 5295399, na qual não foram encontrados valores excessivamente baixos e/ou elevados para o cálculo da média estimativa, tomando-se por base o coeficiente de variação de 25% (vinte e cinco por cento).

Do exame da referida planilha, 5295399, nota-se que:

1) Todos os itens possuem preços públicos na formação da sua média estimativa;

2) Todos os itens possuem ao menos três preços válidos.

Assim, segue Mapa Condensado, 5295487, elaborado com base nos valores médios apresentados na planilha de análise de preços, 5295399, perfazendo o valor estimativo total de R\$167.142,20 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 20/7/2026.

É o relatório.

À luz do art. 5º da Portaria GPR nº 2.138/2021, e com base nos elementos disponíveis nesta fase, verifica-se a presença dos artefatos essenciais de instrução da contratação e de conformidade necessária para o prosseguimento do feito, **sem prejuízo das análises técnicas e jurídicas a cargo das instâncias competentes nas etapas subsequentes.**

A contratação mostra-se conveniente para modernizar e complementar os equipamentos da Coordenadoria de Policiamento Judicial, fortalecendo a comunicação entre as equipes e a capacidade de resposta às ocorrências, em benefício da segurança nas instalações do Tribunal.

Dessa forma, realizados os esclarecimentos e a concordância dos integrantes do Comitê de Governança e Gestão de Contratações, formalizada mediante assinatura no documento 5321719, procedeu-se ao juízo inicial de legalidade e conveniência nesta fase procedimental, deliberando-se pela continuidade da contratação, se mantidos os requisitos nas ulteriores etapas do procedimento.

Encaminha-se à COAGEC para prosseguimento.

Na instrução do feito, a COAGEC enquadrou o procedimento para ser efetivado por meio de Pregão Eletrônico, registrando que a despesa foi estimada no valor de R\$ 167.142,20 (5364864):

Trata-se de procedimento de contratação para aquisição de equipamentos de segurança institucional destinados à Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, nos termos do **DFD - (5034485), Estudo Técnico Preliminar -**

ETP (5315332), Termo de Referência (5315335), Mapa de riscos (5157987) e Termo de análise prévia (5335190) acostados.

A **análise dos preços**, consolidada na planilha de custos e formação de preços (5280377), foi realizada pelo **NUPEC** que, pelos próprios fundamentos expendidos (5253303 e 5295513), nos moldes dos arts. 14 e 15 da Portaria GPR N. 1583/2024, assim manifestou:

"(...)Dando prosseguimento, a respeito da **pesquisa de preços**, verifica-se que esta foi composta por dois preços públicos, uma cotação comercial e preços oriundos de sítios eletrônicos, elencados aos docs. 5219022, 5220762, 5227935, 5229048, 5229178, 5229353, 5229952, 5230118 e 5230232. Os docs. 5230660, 5230661, 5230662, 5230663 e 5230665 se referem ao item "espargidor CS", a ser adquirido em processo próprio, conforme já informado, razão pela qual não serão analisados. Dos preços pesquisados, foram desconsiderados aqueles constantes na proposta comercial, 5229962, em razão da ausência de assinatura e telefone de contato, conforme exigido na [Portaria GPR 1583/2024](#). Ainda sobre a pesquisa de preços, verificou-se que não foi juntado comprovante de e-mails encaminhados a potenciais fornecedores, em obediência ao §6º, art. 5º da referida Portaria.(...)" (5253303)

"(...)Da referida pesquisa, 5280377, tem-se que: 1) Item 2 (spray de pimenta): não foi possível utilizar os preços do Senado Federal e da Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, uma vez que os objetos não são equivalentes — se referem a spray com dispersão em espuma, enquanto o que se pretende adquirir tem dispersão em aerosol; 2) Item 5 (porta algemas): sobre o preço do Município de Bragança/PA, o [link](#) não conduz às informações da contratação. Sendo assim, este Núcleo diligenciou junto ao [PNCP](#), logrando êxito em confirmar o valor homologado. Tendo em vista que a contratação possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em obediência ao art. 14 da Portaria GPR 1583/2024, resta este NUPEC dispensado de ampliar a pesquisa de preços promovida pela unidade técnica.(...)" (5295513)

O **mapa condensado de estimativas (5295487)** foi acostado, retratando o valor médio estimado para a despesa, para o período de 30 (trinta) meses, no montante de **R\$167.142,20 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

Da análise dos autos, em se tratando de **aquisição de equipamentos comuns de segurança institucional** (fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios), cujos desempenho, padrão e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e em consonância ao indicativo da área demandante (5315335 - item 4.1.1.1 "a"); a modalidade de licitação Pregão, forma eletrônica, é o enquadramento proposto para a presente contratação, nos termos da Lei 14.133/21 (1/4/21) - Art. 28, inciso I e Art. 29, bem como Instrução Normativa SEGES/ME N° 73 - Art. 1º, § 1º (alterada **pela IN nº 79, de 2024**).

O s **pregoeiros** foram nomeados, conforme a [Portaria Pregoeiros 2023](#), de 2/8/2023, em cumprimento ao disposto no art. 8º, §1º e §5º da Lei 14.133/21.

O **NULIC**, após ponderações (5251335), juntou o **Termo de Referência** e minuta de **Edital do Pregão Eletrônico N. 17/2026 (5348397)**, em observância ao art. 25 da Lei 14.133/21.

Minuta contratual acostada aos autos pelo NUCONV (5358177) .

Do exposto, encaminhamos os autos para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes das **minutas do Edital e do Contrato**

atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo os autos deverão retornar à **SEMA**, para os ajustes pertinentes.

Ato contínuo, sugerimos o encaminhamento dos autos à **SEOF/NUEOR**, para que seja informado quanto à disponibilidade orçamentária para cobertura da futura despesa, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei n.14.133/21 e art. 116 da Resolução TJDFT 2/21 de 16/03/2021.

Em seguida, à **CJA** para análise dos atos praticados neste processo, em cumprimento ao comando inserto no art. 53 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 35 da Resolução/TJDFT 2/21 de 16/03/2021.

Por derradeiro, à **Secretaria Geral**, para conhecimento e encaminhamento à autoridade competente para que seja determinada a divulgação do Edital, nos moldes do art. 53, §3º da Lei 14.133/2021, bem como, a respectiva autorização para prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão, forma eletrônica**, nos termos da Lei N. 14.133/21.

Após a manifestação do NUCESI (5366797), a SEOF certificou, no Despacho NUEOR 5376811, o seguinte:

Em atendimento à solicitação 5367077, informamos que este Tribunal dispõe de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa com a aquisição de equipamentos de segurança institucional, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, com valor total estimado em R\$ 167.142,20, a ser classificada nas seguintes naturezas de despesa:

Item 1) 44.90.52-33 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, no valor de R\$ 27.316,00;

Itens 2 e 5) 33.90.30-28 - Material de Consumo - Material de Proteção e Segurança, no valor de R\$ 51.901,90;

Item 3) 44.90.52-06 - Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, no valor de R\$ 76.696,50;

Itens 4 e 6) 44.90.52-24 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro, no valor de R\$ 11.227,80.

Ressalte-se que, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o crédito pelo qual correrá a despesa consta da [Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026](#) - Lei Orçamentária Anual de 2026, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categorias econômicas 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital (PTRES 168473).

Assim sendo, emitimos os Pré-empenhos 2026PE000328 e 2026PE000329, respectivamente nos valores de R\$ 115.240,30 e R\$ 51.901,90.

Acrescentamos que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2026 e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato contínuo, a CJA, no Parecer 360/2026 (5392254), concluiu pela possibilidade de realização do certame, com as ressalvas abaixo transcritas:

(...)

34. Por sua vez, o item 6 do referido artefato (5315332), dedicado ao levantamento de mercado, não contempla, propriamente, a análise de soluções

distintas para o atendimento da necessidade administrativa. Com efeito, as alternativas apresentadas – aquisição dos equipamentos de fabricantes nacionais consolidados, de fabricantes internacionais ou de outros fabricantes nacionais – correspondem, em essência, a uma única solução, qual seja, a aquisição dos equipamentos.

35. Diante disso, recomenda-se que a unidade solicitante esclareça se existem outras soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, a exemplo de eventual aquisição sob demanda, entre outras alternativas que se mostrem pertinentes, apresentando, em caso positivo, a respectiva análise comparativa e a justificativa técnica e econômica para a solução escolhida. Caso se conclua pela inexistência de alternativas viáveis, deverá ser apresentada a correspondente justificativa.

(...)

40. À luz das disposições normativas e do entendimento doutrinário acima expostos, verifica-se, da análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP (5315332), a ausência de indicação e avaliação das soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, acompanhadas da correspondente justificativa quanto à escolha da solução adotada, especialmente diante da aparente existência de uma única alternativa considerada no artefato, conforme já consignado nos itens 34 e 35 desta manifestação.

(...)

97. Quanto à exigência de apresentação de amostra, verifica-se que o item 27 do Termo de Referência 5315335 estabeleceu a necessidade de apresentação do produto, justificando a medida pela necessidade de verificar sua compatibilidade com os requisitos e especificações estabelecidos no Edital. Todavia, indicou que a apresentação de amostra "poderá" ser exigida do licitante melhor classificado. Considerando, portanto, que o Edital estabelece a obrigação de apresentação de amostra (item 6 - [5348397](#)), recomenda-se a manifestação da unidade demandante.

(...)

149. Avançando no estudo, verifica-se que a especificação do item 3 - RÁDIO DIGITAL PORTÁTIL EMPRESARIAL DMR - exige sua compatibilidade com a infraestrutura existente. Assim, questiona-se a unidade demandante se o instrumento convocatório descreveu qual seria essa infraestrutura, de modo a permitir ao licitante o complemento cumprimento dos requisitos da contratação.

(...)

156. Recomenda-se a retificação do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, de modo a indicar que os eventuais atrasos de pagamento deverão ser apurados conforme o efetivo adimplemento da obrigação contratual (e não do "serviço" - como descrito no texto da minuta [5358177](#)).

(...)

Em relação aos itens 34, 35, 40, 97 e 149 do mencionado Parecer da CJA, o NUCESI, por meio do Despacho 5439715, prestou os esclarecimentos a seguir:

Em resposta aos questionamentos CJA, parecer 360 5392254.

Itens 34 e 35: A opção apresentada, consistentes na aquisição de equipamentos de fabricantes nacionais ou fabricantes internacionais, representam apenas variações de fornecedores ou fabricantes para uma mesma solução. Em essência, todas as alternativas convergem para a aquisição de bastões

antitumulto.

Cumpra-se destacar que, para atendimento da necessidade administrativa, foi avaliada a possibilidade de utilização de bastões retráteis em substituição aos bastões antitumulto. Todavia, verificou-se que os equipamentos possuem finalidades operacionais distintas. Os bastões retráteis são instrumentos de uso individual, destinados principalmente à defesa pessoal e ao emprego em intervenções pontuais, apresentando menor alcance, área de contato e capacidade de controle em situações de distúrbio coletivo. Por sua vez, os bastões antitumulto são desenvolvidos especificamente para ações de controle de multidões, contenção de tumultos e formação de barreiras defensivas, proporcionando maior alcance operacional, resistência mecânica e segurança para os agentes durante intervenções envolvendo grupos de pessoas.

Análise Comparativa: Bastão Antitumulto x Bastão Retrátil

Para fins de avaliação da solução mais adequada ao atendimento das necessidades operacionais da segurança institucional, realizou-se análise comparativa entre o bastão antitumulto e o bastão retrátil, considerando aspectos de emprego operacional, alcance, resistência, capacidade de controle e adequação à atividade pretendida.

Critério	Bastão Antitumulto	Bastão Retrátil
Finalidade Principal	Controle de distúrbios civis, contenção de multidões e dispersão de aglomerações.	Defesa pessoal individual e intervenções pontuais.
Comprimento	Geralmente entre 60 cm e 100 cm.	Geralmente entre 40 cm e 65 cm quando aberto.
Alcance Operacional	Maior alcance, permitindo manter distância de segurança em ações coletivas.	Alcance reduzido, adequado para enfrentamentos individuais.
Res	Elevada resistência a impactos contínuos, empurrões e esforços típicos de operações de controle de distúrbios.	Boa resistência para uso individual, porém inferior para situações prolongadas de contenção coletiva.
Capacidade de Dissuasão	Elevada, em razão do porte e visibilidade do equipamento.	Moderada, voltada à pronta intervenção do agente.
Emprego em Formações Táticas	Adequado para formações de escudo e barreira de contenção.	Inadequado para formações táticas de controle de multidões.
Portabilidade	Menor portabilidade devido às dimensões.	Alta portabilidade, podendo ser transportado junto ao cinturão operacional.
Rapidez de Emp	Necessita estar previamente empunhado ou transportado em suporte específico.	Abertura rápida e acionamento imediato.
Adequação ao Controle de Distúrbios	Alta. Equipamento projetado especificamente para essa finalidade.	Baixa. Não substitui adequadamente o bastão antitumulto em operações coletivas.

Embora ambos os equipamentos sejam classificados como instrumentos de menor potencial ofensivo destinados à defesa e ao controle de situações de risco, possuem características e finalidades operacionais distintas.

O bastão retrátil apresenta vantagens relacionadas à portabilidade, descrição e facilidade de transporte individual, sendo indicado para atividades de patrulhamento, abordagem, defesa pessoal e intervenções localizadas. Contudo, suas dimensões reduzidas e menor capacidade de controle físico limitam sua utilização em operações que envolvam multidões, distúrbios civis ou necessidade de manutenção de distância de segurança entre os agentes e os indivíduos envolvidos.

Por sua vez, o bastão antitumulto é projetado especificamente para operações de controle de distúrbios, dispersão de aglomerações e contenção de indivíduos em contexto coletivo. Seu maior comprimento proporciona melhor alcance defensivo, aumento da segurança do operador, maior capacidade de bloqueio e melhores condições para atuação integrada em formações táticas, características essenciais para atividades de policiamento institucional em situações de controle de tumultos.

Conclusão

Considerando a necessidade institucional relacionada ao emprego em ações de controle de distúrbios, gerenciamento de multidões e manutenção da ordem em situações de risco coletivo, conclui-se que o bastão antitumulto constitui a solução tecnicamente mais adequada. Embora o bastão retrátil represente uma

alternativa para atividades de defesa pessoal e intervenções individuais, ele não atende integralmente aos requisitos operacionais exigidos para o cenário de emprego pretendido, não sendo capaz de substituir o bastão antitumulto sem prejuízo da eficácia e da segurança das operações. Dessa forma, a alternativa do bastão retrátil pode ser considerada complementar, mas não equivalente à solução objeto da contratação.

Análise Econômica Comparativa: Bastão Antitumulto x Bastão Retrátil

Sob a perspectiva econômica, a comparação entre o bastão antitumulto e o bastão retrátil deve considerar não apenas o custo unitário de aquisição, mas também a relação custo-benefício, a vida útil esperada, a adequação ao emprego operacional e os riscos decorrentes da utilização de equipamento inadequado à finalidade institucional.

Em regra, os bastões retráteis apresentam custo unitário superior aos bastões antitumulto convencionais, especialmente quando fabricados em aço temperado ou ligas metálicas de alta resistência e dotados de mecanismos de travamento e abertura. Além disso, possuem componentes móveis sujeitos a desgaste decorrente do uso continuado, podendo demandar manutenção, substituição de peças ou reposição mais frequente em caso de danos ao mecanismo de extensão.

Por sua vez, os bastões antitumulto normalmente possuem construção mais simples, confeccionados em polímeros de alta resistência, borracha especial ou materiais similares, sem partes móveis complexas, o que contribui para maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e redução dos custos ao longo do ciclo de vida do produto. Sua simplicidade construtiva também favorece a aquisição de peças padronizadas e a reposição de unidades eventualmente danificadas.

Adicionalmente, deve-se considerar que a eventual substituição dos bastões antitumulto por bastões retráteis não proporcionaria o mesmo nível de desempenho operacional nas atividades de controle de distúrbios e contenção de multidões. Dessa forma, eventual economia inicial obtida com a aquisição de equipamento diverso poderia resultar em perda de eficiência operacional, aumento dos riscos à integridade física dos agentes e necessidade futura de aquisição dos bastões antitumulto para suprir a demanda específica, caracterizando duplicidade de investimentos.

Sob a ótica da economicidade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a solução mais vantajosa para a Administração não corresponde necessariamente ao menor preço de aquisição, mas sim à alternativa capaz de proporcionar o melhor resultado durante todo o ciclo de vida da contratação. Nesse contexto, considerando a finalidade institucional de atuação em situações de controle de distúrbios, gerenciamento de multidões e contenção coletiva, conclui-se que o bastão antitumulto apresenta melhor relação custo-benefício, por aliar menor custo de manutenção, maior durabilidade, adequada capacidade operacional e atendimento integral da necessidade administrativa, revelando-se tecnicamente e economicamente mais vantajoso para a Administração.

Item 40: Avaliação e justificativa das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, apresentam-se as seguintes considerações acerca dos itens fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios.

Inicialmente, cumpre destacar que a elaboração do ETP observou a necessidade operacional da área de segurança institucional, considerando as atribuições desempenhadas pelos agentes de polícia judicial e os requisitos técnicos indispensáveis à execução segura e eficiente das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal. Não obstante, em atenção ao apontamento realizado, registra-se que a escolha das soluções propostas foi precedida da análise das

alternativas disponíveis no mercado, conforme exposto a seguir.

No que se refere aos fones de ouvido operacionais, foram consideradas alternativas como o uso exclusivo do alto-falante dos rádios portáteis, fones auriculares convencionais e fones operacionais com microfone remoto. Verificou-se que a utilização de fones operacionais representa a solução mais adequada por proporcionar comunicação discreta, melhor inteligibilidade das mensagens em ambientes ruidosos, maior segurança das informações transmitidas e redução da exposição sonora dos usuários, aspectos essenciais para as atividades de segurança institucional.

Quanto aos sprays de pimenta (OC), foram avaliadas alternativas como técnicas de contenção física, utilização exclusiva de algemas e emprego de outros instrumentos de menor potencial ofensivo. Entretanto, o agente químico OC apresenta a vantagem de permitir a neutralização temporária de agressões com menor potencial lesivo, ampliando as opções de resposta gradativa da força e reduzindo a necessidade de contato físico direto entre agentes e indivíduos agressivos, revelando-se solução mais adequada aos princípios da proporcionalidade e da preservação da integridade física dos envolvidos.

Em relação aos rádios portáteis digitais padrão DMR, Verificou-se a utilização de dispositivos de telefonia móvel e a aquisição de rádios digitais compatíveis com o padrão atualmente empregado na instituição. A solução selecionada mostra-se mais vantajosa por assegurar interoperabilidade com a infraestrutura existente (Rádios HYTERA, modelo PD406), comunicação instantânea, maior nível de criptografia e segurança das comunicações, melhor cobertura operacional e continuidade da padronização tecnológica adotada pela área de segurança.

No tocante às algemas de pulso, foram avaliadas alternativas consistentes em contenção manual, utilização exclusiva de escolta física e emprego de outros dispositivos de restrição. Concluiu-se que as algemas constituem solução indispensável para a contenção, condução e custódia segura de indivíduos, proporcionando maior segurança aos agentes, ao custodiado e a terceiros, além de atender aos protocolos de segurança aplicáveis às atividades de polícia judicial.

No caso dos porta-algemas, a alternativa identificada consistiria no transporte das algemas diretamente no cinturão operacional ou em compartimentos diversos do uniforme. Todavia, tal solução comprometeria a rapidez de acesso ao equipamento, sua adequada conservação e a segurança durante as atividades operacionais. Assim, o porta-algemas apresenta-se como acessório necessário para garantir a correta acomodação, pronta utilização e padronização do porte do equipamento.

Por fim, quanto aos bastões antidistúrbios, foi realizada análise comparativa com os bastões retráteis, alternativa disponível no mercado para atividades de defesa pessoal. Verificou-se, entretanto, que os equipamentos possuem finalidades distintas. Enquanto os bastões retráteis são destinados predominantemente a intervenções individuais e defesa pessoal, os bastões antidistúrbios são projetados especificamente para ações de controle de tumultos, contenção coletiva, gerenciamento de multidões e manutenção de distância operacional segura. Sob o aspecto econômico e operacional, os bastões antidistúrbios apresentam melhor aderência à necessidade identificada, não havendo equivalência funcional entre as soluções a ponto de justificar a substituição do equipamento pretendido.

Dessa forma, embora o ETP tenha apresentado de forma sucinta as soluções escolhidas, verifica-se que a seleção dos equipamentos decorreu da avaliação das alternativas efetivamente disponíveis no mercado e da análise de sua adequação às necessidades operacionais da Polícia Judicial do TJDF. Conclui-se, portanto, que as soluções propostas representam as opções mais adequadas sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de segurança, atendendo ao interesse público e aos objetivos da contratação, razão pela qual se entende

sanada a ressalva apresentada, sem prejuízo de eventual complementação formal do ETP para explicitar as análises ora registradas.

Item **97**: Em atenção à recomendação de manifestação acerca da divergência identificada entre o item 27 do Termo de Referência (SEI nº 5315335) e o item 6 do Edital (SEI nº 5348397), esclarece-se que a intenção da unidade demandante foi prever a possibilidade de exigência de apresentação de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando tal medida se mostrar necessária para a adequada verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção da expressão "poderá ser exigida" no Termo de Referência decorreu do entendimento de que a necessidade de avaliação prática do produto deve ser aferida pela Administração conforme as características do item ofertado e a suficiência da documentação técnica apresentada pelo licitante. Tal previsão busca conferir flexibilidade ao procedimento, permitindo que a Administração exija amostra quando a análise documental não for suficiente para comprovar o atendimento integral dos requisitos técnicos definidos para a contratação.

Entretanto, considerando que o item 6 do Edital passou a estabelecer a apresentação de amostra de forma obrigatória, evidencia-se a necessidade de harmonização entre os instrumentos da contratação, a fim de evitar interpretações divergentes e garantir segurança jurídica ao certame.

Nesse sentido, considerando as características dos itens objeto da contratação, notadamente fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, esta unidade entende que a exigência de amostra mostra-se adequada e necessária para a verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas e requisitos operacionais estabelecidos pela área de segurança institucional, especialmente quanto à ergonomia, resistência, funcionalidade, compatibilidade com os equipamentos já utilizados pelo Tribunal e adequação ao emprego operacional pretendido.

Dessa forma, esta unidade manifesta concordância com a exigência de apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, recomendando apenas o ajuste redacional do Termo de Referência para adequação ao disposto no Edital, substituindo-se a redação facultativa por previsão compatível com a obrigatoriedade estabelecida no instrumento convocatório, de modo a assegurar a coerência entre os artefatos da fase preparatória e os documentos que regerão o certame.

Item **149**: Em atenção ao questionamento acerca da especificação do item 3 – Rádio Digital Portátil Empresarial DMR, que exige compatibilidade com a infraestrutura existente (Rádios HYTERA, modelo PD406), esclarece-se que tal requisito decorre da necessidade de integração dos equipamentos a serem adquiridos com o sistema de radiocomunicação atualmente utilizado pela Polícia Judicial do TJDF, de modo a assegurar a continuidade operacional das comunicações institucionais e evitar a implementação de soluções incompatíveis com os recursos já instalados.

Anexamos novo Termo de Referência, com as alterações em destaque 5439664

Em prosseguimento, o NULIC atestou o que se segue (5454822):

(...)

Com base no Parecer **CJA** 360 (5392254), nos Despachos **SEG** (5443993) e **NUCESI** (5439715) e no novo Termo de Referência (5439664), procedeu-se às alterações na minuta do edital.

Assim, segue a minuta editalícia adequada (5452985), com os devidos destaques na cor verde.

Ao final, o NUCONV anexou a versão atualizada da minuta contratual (5456717).

Diante do exposto, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, incisos I e VII, da [Portaria GPR 296/2026](#), **acolho** o Estudo Técnico Preliminar, para **aprovar** o Termo de Referência e **autorizar** a licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com base nas proposições precedentes.

Designo como pregoeiro o servidor *FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR*, matrícula 311.624, e como integrantes da equipe de apoio os servidores *Rhumenigue Barbosa Alves Pinto*, matrícula 316.796, *Luís Felipe Pereira Pasturczak*, matrícula 315.235, *Álvaro Cesário César Cordeiro Couto*, matrícula 319.817, *Elaine Brandão de Souza*, matrícula 317.386, *Andressa Luayce Teixeira Gonçalves Ulhoa*, matrícula 317.682, *Osmar Felix da Silva*, matrícula 318.060, *Maurício Magno Fontes Júnior*, matrícula 320.594, e *Ana Carolina Marçal Costa*, matrícula 316.690, conforme o disposto na [Portaria GPR 1891 de 02/08/2023](#), alterada pela [Portaria GPR 1738 de 25/09/2024](#).

Encaminhe-se ao NULIC, em prosseguimento, procedendo-se à divulgação do Edital, nos moldes do art. 53, §3º, c/c art. 54, ambos da Lei 14.133/2021.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 01/10/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5458788** e o código CRC **5CCBA348**.